

SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E O CONTROLE EXTERNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS SOCIAIS - CAODS

SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E O CONTROLE EXTERNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

BELÉM – PA

2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS SOCIAIS - CAODS
Rua João Diogo, 100 - 1º Andar - Cidade Velha - CEP: 66023-090 - Belém/PA
Fone: (91) 40063400

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CARLOS EUGENIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
Promotor de Justiça
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS SOCIAIS - CAODS

THADEU MARIANO MENEZES DE ABREU
Assessor especializado de apoio técnico operacional judicial e extrajudicial

Ruth Campos
Projeto Gráfico e Editoração
Departamento de Informática

Catálogo na Publicação (CIP)
Ministério Público do Estado do Pará. Departamento de Administração.
Divisão de Biblioteca.
Sizete Medeiros do Nascimento

P221m Pará. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional dos Direitos Sociais

Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e o Controle Externo do Ministério Público Estadual/Ministério Público do Estado do Pará. Centro de Apoio Operacional dos Direitos Sociais. - Belém: MPPA, 2022.
24 p.

1. Ministério Público - Pará - Centro de Apoio Operacional dos Direitos Sociais. 2. Sistema Único de Assistência Social - SUAS. 3. Direito Constitucional. 4. Assistência social. 5. Programas de proteção social. 6. Controle externo. I. Mattar Júnior, César Bechara - Procurador-Geral de Justiça. II. Santos, Carlos Eugenio Rodrigues Salgado dos - Promotor de Justiça - Coordenador - CAODS. III. Título.

CDDir: 341.413

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	8
2.1 SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS	8
2.1.1 Cadastro Único (CadÚnico)	9
2.1.2 Carteira do Idoso	9
2.1.3 Benefícios Socioassistenciais	10
2.1.3.1. Benefício de Prestação Continuada (BPC)	10
2.1.3.2 Benefícios Eventuais	11
2.2.1 Proteção Social Básica	11
2.2.2. Proteção Social Especial	14
2.2.2.1. Proteção Social Especial de Média Complexidade	14
2.2.2.2. Proteção Social Especial de Alta Complexidade	17
3 CONTROLE EXTERNO DO SUAS E O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	19
3.1 CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	21
4 CONCLUSÃO	23

1 INTRODUÇÃO

A **Constituição Federal de 1988** passou a reconhecer as políticas sociais como políticas públicas, o que acabou demarcando uma nítida mudança de paradigma, especialmente no que diz respeito ao rompimento do clientelismo e da lógica do favor no Estado brasileiro.

As conquistas sociais vêm se consolidando por meio das normativas e leis que regem a assistência social. Assim, com a instituição da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em **2004**, e da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), em **2005**, ambas em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a área socioassistencial passou a ser organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com mecanismos de pactuação e de controle social que passaram a garantir transparência e primazia da responsabilidade do Estado.

Entende-se que a assistência social é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, sendo seus princípios regentes: a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; a universalização dos direitos sociais, tendente a tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; e a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Este manual, portanto, é um instrumento tendente a subsidiar a atuação do Promotor de Justiça do **Ministério Público do Estado do Pará (MPPA)** na verificação da existência e qualidade dos serviços socioassistenciais, bem como na regularidade da atuação de entidades de assistência social que recebem verbas públicas.

O escopo deste material é apresentar os principais conceitos e características do SUAS, servindo, assim, como apoio teórico à atividade finalística da Instituição, oferecendo maiores subsídios para uma introdução ou aprimoramento dos estudos nessa área.

2 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, visando garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão.

São funções da política de assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2.1 SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS

Diz-se que a integração é característica fundamental do SUAS e compreende não só a relação entre a rede pública e privada de serviços, mas, também, os programas, os projetos e os benefícios oferecidos. A rede socioassistencial consiste, portanto, num conjunto integrado de ações de iniciativa pública e privada, que ofertam e operam serviços, benefícios, programas e projetos.

Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS (**artigo 23 do LOAS**).

Já os programas da assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais (**artigo 24 do LOAS**).

Os projetos de enfrentamento da pobreza, por sua vez, compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e gestão de melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social (**artigo 25 do LOAS**).

Os benefícios de assistência social, ou seja, o benefício de prestação continuada e os benefícios eventuais, encontram regramento nos **artigos 20 e 22 da LOAS**. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida

por sua família. Os benefícios eventuais, por outro lado, são as provisões suplementares e provisórias que integram, organicamente, as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

A proteção socioassistencial se ocupa das fragilidades, vitimizações, vulnerabilidades e contingências que os cidadãos e suas famílias enfrentam durante a vida, devendo, em suas ações, produzir aquisições materiais, sociais e socioeducativas e, ainda, desenvolver capacidades, talentos, protagonismo e autonomia.

2.1.1 Cadastro Único (CadÚnico)

O Cadastro Único é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele, são registradas informações como características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, e outras. O instrumento deve ser atualizado a cada 02 (dois) anos.

O Cadastro Único se tornou o principal instrumento do Estado brasileiro para seleção e inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado, obrigatoriamente, para a concessão de outros benefícios. Ressalta-se que pode ser, também, utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos estaduais e municipais. Assim, o Cadastro Único funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas.

Podem se cadastrar no instrumento: famílias com renda mensal de até meio salário-mínimo por pessoa; famílias com renda mensal total de até três salários-mínimos; e famílias com renda maior que três salários-mínimos, desde que o cadastramento esteja vinculado à inclusão em programas sociais nas três esferas do governo.

2.1.2 Carteira do Idoso

A Carteira da Pessoa Idosa é uma das formas de comprovação de renda para acessar o direito do acesso a transporte interestadual gratuito (duas vagas por veículo) ou desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens para pessoas idosas com renda individual igual ou inferior a dois salários-mínimos.

As pessoas idosas que não têm meios de comprovação de renda precisam da Carteira para acessar o direito de utilizar o transporte inte-

restadual gratuito, ou com o desconto de 50%.

Os critérios para a emissão da carteira são: idade (60 anos ou mais); renda individual de até dois salários-mínimos; e inscrição no Cadastro único com as informações atualizadas.

Os idosos que têm como comprovar renda não necessitam da Carteira da Pessoa Idosa para ter acesso às passagens interestaduais gratuitas ou o desconto no valor da passagem. Basta apresentarem o comprovante de renda (de até 2 salários-mínimos) e o documento de identidade para ter direito ao benefício.

2.1.3 Benefícios Socioassistenciais

2.1.3.1. Benefício de Prestação Continuada (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é a garantia de um salário-mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois anos) que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Para ter direito, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo vigente. As pessoas com deficiência precisam, também, passar por avaliação médica e social, realizadas por profissionais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Por se tratar de um benefício assistencial, não é necessário ter contribuído ao INSS para ter direito. No entanto, o benefício não paga 13^º salário e não gera pensão por morte.

Tem direito ao BPC o brasileiro, nato ou naturalizado, e as pessoas de nacionalidade portuguesa, desde que, em todos os casos, comprovem residência no Brasil e renda por pessoa do grupo familiar inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo vigente e se encaixem nas condições citadas acima. O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social, como, por exemplo, o seguro-desemprego, a aposentadoria e a pensão, ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

Por fim, informa-se que a inscrição no Cadastro Único passou a ser requisito obrigatório para a concessão do benefício.

2.1.3.2 Benefícios Eventuais

São custeados pelos municípios e pelo Distrito Federal, oferecidos aos cidadãos e famílias, e visa ao atendimento imediato de necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais, ou seja, situações inesperadas, como nas situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. São exemplos o auxílio-natalidade, o auxílio-funeral e o auxílio-moradia, a depender da política estabelecida no município.

2.2 NÍVEIS DE PROTEÇÃO SOCIAL

Entende-se por proteção social as formas institucionalizadas que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros, em situações que envolvem ciclos de vida, tais como a velhice, a doença, o infortúnio e as privações. A proteção social deve garantir as seguranças de sobrevivência, de acolhida e de convívio ou convivência familiar.

No SUAS, a proteção social está hierarquizada em Básica e Especial de Média e de Alta Complexidade, por decorrência do impacto de situações de risco do indivíduo e da sua família.

2.2.1 Proteção Social Básica

Tem como objetivo prevenir situações de riscos por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos (relacionais e de pertencimento social, como discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

A principal unidade onde são prestados os serviços continuados de proteção social básica é o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que caracteriza-se como a porta de entrada do SUAS. É a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias

O CRAS assume dois grandes eixos estruturantes do SUAS: a materialidade sociofamiliar e a territorialização. O primeiro eixo se refere

à centralidade da família como núcleo social fundamental para a efetividade de todas as ações e serviços da política de assistência social. O segundo se refere à centralidade do território como fator determinante para a compreensão das situações de vulnerabilidade e risco sociais, bem como para seu enfrentamento.

O referido centro promove o acolhimento, a convivência e a socialização de famílias e indivíduos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social, garantindo, assim, a potencialização e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Os profissionais que podem compor a equipe do CRAS são assistentes sociais, psicólogos e pedagogos. Ao afirmar-se como unidade de acesso aos direitos socioassistenciais, o CRAS efetiva a referência e a contrarreferência do usuário na rede socioassistencial do SUAS.

Quanto aos serviços oferecidos pelo CRAS, têm-se:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF): oferta ações socioassistenciais de prestação continuada, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social. Tem por objetivo prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. O serviço disponibiliza ao cidadão entrevista, visita domiciliar, grupos de família e atendimento particularizado, atendimento particularizado domiciliar, reuniões de planejamento participativas, palestras, campanhas socioeducativas, eventos comunitárias e encaminhamento, com acompanhamento, para benefícios e serviços socioassistenciais ou para as demais políticas setoriais.

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV): é um conjunto de serviços realizados em grupos, de acordo com o ciclo de vida, e que busca complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. O serviço fortalece as relações familiares e comunitárias e promove a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. São atendidos: crianças até 6 anos. São realizadas atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado pelo PAIF; crianças e adolescentes de 6 a 15 anos. Nota-se a existência de espaço de convivência e formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As inter-

venções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social; e adolescentes e jovens de 15 a 17 anos. O serviço socioeducativo é destinado ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária, contribuindo para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. Em sua maioria, são jovens em situação de risco pessoal e social.

c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas: o serviço contribui para a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoa idosa aos serviços e a toda rede socioassistencial, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento. Desenvolve ações extensivas aos familiares de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, cidadania e inclusão na vida social. O serviço se dá por meio da Equipe Volante, que integra a equipe do CRAS.

d) Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e no Benefício de Prestação Continuada (BPC): ferramenta que permite ao governo o acesso às informações como identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho, renda e residência, Assim, por meio dos dados coletados, é possível selecionar e incluir as famílias em programas sociais do governo federal, como o novo Auxílio Brasil. Entre os benefícios que exigem o CadÚnico estão o Programa Auxílio Brasil (substituto do Bolsa Família), Tarifa Social de Energia Elétrica, Programa Minha Casa Minha Vida, Auxílio Gás, isenção de taxa em concursos públicos, auxílio emergencial, entre outros.

e) Acessuas Trabalho: Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho, que busca a autonomia das famílias usuárias da política de assistência social, por meio da integração ao mundo do trabalho. As ações de Inclusão Produtiva compreendem a qualificação técnico-profissional, a intermediação pública de mão de obra, o apoio ao microempreendedor individual e à economia solidária, o acesso a direitos sociais relativos ao trabalho (formalização do trabalho), a articulação com comerciantes e empresários locais para mapeamento

e fomento de oportunidades, entre outros. São atendidas as populações urbanas e rurais em situação de vulnerabilidade e risco social com idade entre 14 e 59 anos, com prioridade para usuários de serviços, projetos e programas de transferência de renda socioassistenciais.

f) Programa Criança Feliz: tem o objetivo de apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância, no período compreendido entre 0 a 6 anos, facilitando o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos. As visitas são ofertadas pelos municípios por meio da equipe do CRAS.

2.2.2. Proteção Social Especial

É a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação trabalho infantil, dentre outras. São situações que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas e comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção social.

Os serviços de proteção social especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direitos, exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos.

2.2.2.1. Proteção Social Especial de Média Complexidade

Atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos. Requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e individualizada com um acompanhamento sistemático e monitorado.

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) é a unidade pública estatal de abrangência municipal que tem como papel oferecer o trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. O objetivo é ofertar ações especializadas de orientação, proteção e acompanhamento psicossocial e jurídico individualizado a idosos,

portadores de necessidades especiais, mulheres, crianças e adolescentes, em situação de ameaça ou violação de direitos. O público-alvo são famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de violência física, psicológica e negligência, violência sexual, como abuso e/ou exploração sexual, afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua e mendicância, abandono, vivência de trabalho infantil e discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia.

Essa unidade é composta por um quadro técnico de assistentes sociais, psicólogos, advogados, pedagogos e educadores sociais. Os atendimentos especializados se dão de forma individual ou em grupo e fornecem também informações para defesa de direitos. Dentre os serviços oferecidos pelo CREAS, estão:

a) O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI): é um serviço voltado a famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou que tiveram seus direitos violados. Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação de situações mais graves, como as violências, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, agravos e reincidência, de forma a evitar o rompimento de vínculos. Esse serviço proporciona o fortalecimento das relações familiares e sociais e a superação de padrões de relacionamento violadores de direitos. São atendidas pessoas e famílias que sofrem algum tipo de violação de direito, como violência física e/ou psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou sob medidas de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, etc.

b) Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS): é um serviço que identifica famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social em espaços públicos, como trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso abusivo de álcool e outras drogas. O objetivo é garantir atenção às necessidades imediatas das pessoas atendidas, incluindo-as na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas, criando vínculos com os usuários. O serviço pode ser ofertado, também, pelo Centro POP e por Organizações da Sociedade Civil (desde que referenciadas ao CREAS). São atendidos crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias.

c) O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC): o serviço tem a finalidade de prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, encaminhados pela Vara de Infância e Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente ou Juiz Singular, com objetivo de garantir proteção social e de responsabilização pelo ato infracional praticado. Também cabe ao CREAS fazer o acompanhamento das famílias dos adolescentes.

d) Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência: é uma unidade pública especializada que atende crianças, jovens, adultos com deficiência e idosos em situação de risco, que possuem dependência de cuidados de outras pessoas. As famílias dessas pessoas também são atendidas na unidade. Oferecem atividades que permitem o compartilhamento de cuidados, a convivência em grupo, fortalecimento das relações sociais, apoio e orientação aos cuidadores familiares, acesso a outros serviços e a tecnologias que proporcionam autonomia e convivência. O serviço pode, também, ser realizado por uma equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou por Organizações da Sociedade Civil.

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP): é uma unidade pública voltada para o atendimento à população em situação de rua. Espaço de referência para o convívio social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. A unidade também funciona como ponto de apoio para pessoas que moram e/ou sobrevivem nas ruas. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e de encaminhamento à documentação. Oferecem atendimentos e acompanhamentos individuais e em grupo e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência. São jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. É importante lembrar que crianças e adolescentes em situação de rua podem ser atendidos pelo serviço somente quando estiverem acompanhados de familiar ou responsáveis.

f) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): tem como objetivo proteger crianças e adolescentes, menores de 16 anos, contra qualquer forma de trabalho, garantindo que frequentem a escola e

atividades socioeducativas. Oferece auxílio financeiro, pago mensalmente pela CAIXA (recursos da União, por intermédio do Ministério da Cidadania) às mães ou responsável legal da criança e/ou do adolescente. O PETI é destinado a famílias onde foi verificada a existência de crianças e adolescentes de até 16 anos trabalhando. Seu objetivo principal é erradicar todas as formas de trabalho infantil no país, em um processo de resgate da cidadania, com a inclusão social de seus beneficiários. O programa oferece ações socioeducativas e promove a manutenção da criança na escola.

2.2.2.2. Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Garantem proteção integral, como moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Os serviços de acolhimento, mais conhecidos como “abrigos”, variam suas características de acordo com a faixa etária e com a condição do público a ser atendido. Existem modalidades de acolhimento diferenciadas para crianças e adolescentes, jovens entre 18 e 21 anos, jovens e adultos com deficiência, adultos e famílias em situação de rua, mulheres em situação de violência doméstica, idosos e famílias ou indivíduos desabrigados/desalojados.

O acesso aos serviços de acolhimento acontece por encaminhamento dos CRAS, CREAS, Centros POP, Serviços de Abordagem Social, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos demais serviços públicos ou, ainda, em casos específicos, por demanda espontânea.

São os serviços:

a) Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens: o serviço pode ser ofertado em abrigos, em casas-lares ou em famílias acolhedoras. É destinado a crianças ou adolescentes que passam por violações de direitos, sofrem violências ou negligências graves, são abandonadas ou a família fica impossibilitada de cumprir sua função de cuidado e proteção. Crianças e adolescentes, a princípio, só podem ser acolhidos por determinação judicial. Quando o acolhimento precisa ser realizado sem essa determinação (acolhimento emergencial), o Juiz deve ser comunicado em até 24h após o acolhimento. Os abrigos e as casas-lares devem ser parecidos com uma residência e atender poucas crianças e adolescentes, favorecendo a sua convivência na família e na comunidade. No caso do acolhimento em famílias

acolhedoras, as famílias, depois de passarem por um processo de seleção e capacitação, recebem as crianças em suas casas, oferecendo os cuidados e a proteção necessários. Essa forma de acolhimento, assim como o acolhimento em abrigos e casas-lares, é provisória e não pode ser confundida com a adoção. No caso dos jovens entre 18 e 21 anos, o acolhimento pode ser realizado em Repúblicas, que são casas onde os jovens residem e recebem os apoios necessários para os cuidados com a moradia e para o desenvolvimento de capacidades para uma vida autônoma e independente. São organizadas para atender até 06 jovens entre 18 e 21 anos por unidade, com separação em unidades femininas e masculinas.

b) Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias: os adultos e famílias em situação de rua podem ser acolhidos em abrigos, casas de passagem ou em Repúblicas. As Casas de Passagem acolhem pessoas que estão de passagem no município. As pessoas que são do município ou que pretendem permanecer por mais tempo podem ser acolhidas em abrigos ou em Repúblicas. Essas unidades são a referência de moradia das pessoas acolhidas e devem garantir as condições necessárias para uma boa estadia, com segurança, conforto, privacidade, alimentação e condições para realização de higiene pessoal.

c) Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos em Residências Inclusivas: as Residências Inclusivas acolhem pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência. Essas unidades têm como objetivo central propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, além da promoção da participação social e comunitária e do fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração ou convivência mais próxima com a família.

d) Serviços de Acolhimento para Pessoas Idosas: o acolhimento de pessoas idosas com 60 anos ou mais pode ser realizado em abrigos, casas-lares ou repúblicas. Os abrigos, também conhecidos como Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), e as casas-lares acolhem pessoas idosas com diferentes graus de dependência e devem assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência, assim como promover o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. O acolhimento em Repúblicas é destinado a pessoas idosas com maior grau de autonomia que tenham capacidade de gestão coletiva da moradia e condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária.

e) Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência

Doméstica: o serviço acolhe mulheres em situação de risco de morte ou ameaça em razão da violência doméstica (sofrimento físico, sexual, psicológico ou moral). Poderão ser acolhidas acompanhadas, ou não, de seus filhos. A unidade deve ter características de uma residência e sua localização deve ser sigilosa. Esse serviço tem como objetivo a proteção física e emocional da mulher e de seus dependentes, visando à superação da situação de violência e o resgate da autonomia.

f) Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências: o serviço oferta alojamentos provisórios para famílias e indivíduos atingidos por situações de calamidade e emergência (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras) e que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, se encontrando, temporária ou definitivamente, desabrigados ou desalojados.

3. CONTROLE EXTERNO DO SUAS E O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

A **Constituição Federal de 1988** outorgou ao **Ministério Público** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conferindo, ainda, à Instituição a nota de essencialidade à função jurisdicional do Estado (**artigo 127, caput**).

Na mesma linha, ao enumerar as suas funções institucionais, conferiu ao *Parquet*, o poder-dever de instaurar inquéritos civis e de ajuizar ações civis públicas como forma de tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (**artigo 129, inciso III**).

A legislação ordinária, por sua vez, concedeu ao **Ministério Público** a legitimação para o ajuizamento da ação civil pública com vistas à defesa de qualquer direito difuso ou coletivo, dispondo, nesse sentido, o **artigo 1º, IV, c/c artigo 5º, inciso I, da Lei n.º 7.347/85** e **artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93**. Inegavelmente, a assistência social constitui direito subjetivo do cidadão, capaz de ser tutelado de forma coletiva, uma vez que possui destinatários indeterminados ligados por uma relação de fato, consistente na situação de vulnerabilidade social. É o que dispõe o **artigo 1º da Lei n.º 8.742/93**:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Referido diploma legal foi criterioso ao atribuir ao **Ministério Público** o dever de zelar pelo cumprimento das normas definidas para o adequado funcionamento do SUAS:

Art. 31. Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.

A legitimidade ativa do **Ministério Público** para garantir a adequada estruturação da rede de assistência social resta evidente. Compreende-se que a atuação do *Parquet* deve se basear nos conceitos, critérios, limites e objetivo constantes das normativas próprias. A rede de assistência social deve atender à demanda do município e à legislação de forma geral.

A fiscalização do **Ministério Público**, no que concerne aos serviços e unidades (públicas e privadas) de assistência social, deve ser norteada pela análise do quantitativo de equipamentos, da oferta e qualidade dos serviços, já que existem regras que devem ser seguidas pelos gestores. A adequação da rede pode ser fomentada por meio de reuniões, Recomendações, Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou determinada por decisões judiciais, seja na execução de TAC, seja no bojo de ações de conhecimento.

O quantitativo de equipamentos (CRAS, CREAS, instituições de acolhimento, etc.) deve estar em consonância com a demanda do município. Além disso, deve obedecer aos padrões mínimos impostos pela NOB/SUAS e orientações do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), inclusive quanto à capacidade de atendimento das unidades.

Assim, as instalações dos CRAS, CREAS e dos equipamentos a ele referenciados devem ser compatíveis com os serviços ofertados, com espaços para trabalhos em grupo, bem como ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência, consoante determina a **Lei n.º 8.742/93 em seu artigo 6º-D**.

Informa-se que os serviços socioassistenciais são padronizados na forma da **Resolução n.º 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. A norma em questão traz o conteúdo, o público-alvo, os objetivos, as provisões necessárias à oferta do serviço, as aquisições que os usuários devem ter com o serviço, condições e formas de acesso dos usuários, unidade, período de funcionamento e abrangência do serviço, articulação em rede (conexão do serviço com outros serviços,

programas, projetos e organizações) e o impacto social esperado. A avaliação da qualidade do serviço, portanto, constitui-se na verificação de sua adequação à referida norma. Logo, as entidades e organizações de assistência social devem cumprir os requisitos exigidos pela LOAS e oferecer serviços na forma da resolução epigrafada.

Ademais, é necessário que se busque, junto ao MDS, informações acerca de repasses efetuados pelo Governo Federal aos municípios e sobre a situação dos CRAS e CREAS, para uma análise documental da situação dessas unidades e, ainda, para embasar a equipe técnica quando da realização de vistoria no local.

Além disso, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Município, que deve ser publicado no portal de transparência dos municípios, deverá conter informações acerca dos recursos repassados pelo FNAS, FEAS e alocados pelo próprio município em seu FMAS, assim como da existência de saldo nas contas do Fundo. Conhecer esses dados é fundamental para o cotejo entre os valores disponíveis e os serviços prestados.

A verificação dos recursos humanos, por sua vez, é, também, fundamental no sistema de assistência social, já que todos os serviços, disponíveis em equipamentos públicos ou privados, devem contar com equipe técnica compatível com a demanda, observados os quadros mínimos estabelecidos na NOB-RH/SUAS. A regra é que os servidores sejam efetivos, contratados após aprovação em concurso público.

3.1 CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Convém asseverar que o controle social tem como principais atribuições a deliberação e fiscalização da execução da política de assistência social e de seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas pelas Conferências Nacionais de Assistência Social. Como um dos principais instrumentos de controle social, o Conselho de Assistência Social desempenha papel fundamental no planejamento, controle e avaliação da execução da política de assistência social.

Entre as suas funções, destacam-se: análise e aprovação da proposta orçamentária para a área de assistência social; aprovação dos planos de assistência social; acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços de assistência social prestados pela rede socioassistencial, definindo os padrões de qualidade do atendimento; análise e aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros aplicados; avaliação do cumprimento das metas físicas e financeiras; análise da

documentação do órgão gestor da assistência social, bem como da capacidade de gestão, execução e aplicação dos recursos financeiros.

Para desempenhar suas funções, o Conselho de Assistência Social deve ser capaz de avaliar, deliberar e fiscalizar a execução da política de assistência social. Nesse sentido, é papel do gestor municipal fornecer as condições necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme dispõe a LOAS, com estrutura mínima ao desempenho de suas atribuições, como espaço físico, mobília, carro, material de expediente, etc.

Ao tratar da assistência social, a **CF/88** estabeleceu as diretrizes da área, destacando a participação da população, que deve ter o seu papel garantido por meio de organizações representativas, com função na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

O controle social do SUAS é tratado pela NOB/SUAS/2012, que elenca as instâncias de deliberação do Sistema: Conselho Nacional de Assistência Social, Conselhos Estaduais de Assistência Social, Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e Conselhos Municipais de Assistência Social.

Além disso, as conferências de assistência social norteiam as diretrizes para o aperfeiçoamento da política de assistência social. Os conselhos de assistência social devem ter composição paritária: 50% de representantes da sociedade civil e 50% de representantes do governo. Para que haja representação efetiva da população, é importante que a sociedade civil seja representada pelos usuários, pelas entidades de assistência social e por trabalhadores do setor.

Nesse diapasão, o **Ministério Público** tem a responsabilidade de fiscalizar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil. A composição paritária entre governo e sociedade civil deve ser respeitada independentemente do número de conselheiros, a fim de garantir a participação das organizações sociais e populares no processo de formulação, decisão e controle das políticas sociais.

Como órgãos de controle social, compete aos conselhos acompanhar o gestor na administração orçamentária, financeira e, também, na gestão da rede socioassistencial, buscando a correta aplicação dos recursos públicos no atendimento das necessidades sociais. Ressalta-se que o cargo de presidente do Conselho não deve ser ocupado por quem seja responsável pela execução orçamentária e financeira do Poder Executivo.

4 CONCLUSÃO

Com a **CF/88**, a assistência social, no Brasil, foi alçada à categoria de direito do cidadão e dever do Estado, tornando-se, assim, política pública destinada a promover o exercício pleno da cidadania. A partir de então, a legislação ordinária e os regulamentos expedidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) trataram de redesenhar sua organização no plano federativo, por meio da instituição do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Como visto, o funcionamento adequado do sistema de assistência social produz implicações fundamentais na efetividade da atuação judicial e extrajudicial do **Ministério Público**, além de ser imprescindível ao sucesso de outras políticas públicas, como saúde e educação, por exemplo.

A atribuição do *Parquet* na defesa dos direitos socioassistenciais decorre não só da natureza coletiva e social do direito em tela, mas, também, por disposição expressa do **artigo 31 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**.

Portanto, deve ser compreendido que a implementação adequada da política de assistência social é pressuposto básico para assegurar aos cidadãos em situação de vulnerabilidade o exercício de seus direitos fundamentais.



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS SOCIAIS - CAODS

Rua João Diogo, 100 - 1º andar

Bairro: Cidade Velha - CEP: 66023-090 - Belém PA

Fone (091) 4006-3400